

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade subsidiar a disponibilização de consultas médicas e terapêuticas presenciais, nas especialidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória/SE.

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória/SE identifica a crescente demanda por consultas médicas e terapêuticas presenciais especializadas nas áreas de Psicologia, Psicopedagogia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Neuropsicologia e Neuropediatria, em especial para atendimento às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento;

2.2 A ampliação do acesso à atenção especializada é essencial para garantir a integralidade da assistência, conforme os princípios do SUS, especialmente diante do aumento de casos relacionados à saúde mental, reabilitação física e distúrbios do desenvolvimento.

2.3 A insuficiência da oferta decorre de fatores estruturais típicos de municípios, tais como limitação orçamentária para ampliação da rede própria física, dificuldade de fixação de médicos especialistas, tempo prolongado para contratação por meios convencionais e aumento progressivo da procura por atendimentos de média e alta complexidade.

2.4 A análise dos relatórios internos de regulação e das filas de espera demonstra que o quadro próprio de médicos e terapeutas somado ao contrato vigente de telemedicina ainda tem se mostrado insuficiente para absorver a toda demanda existente, visto que em muitos casos o atendimento presencial é estritamente necessário e indispensável.

2.5 Tal cenário impõe à Administração a adoção de medida capaz de ampliar a oferta de atendimentos sem implicar aumento desproporcional de despesas permanentes com pessoal ou construção de novas unidades.

2.6 A contratação pretendida visa, portanto, permitir que usuários do SUS municipal tenham acesso célere a especialistas e terapeutas, reduzindo filas, racionalizando a utilização da rede presencial e promovendo maior resolutividade da atenção especializada.

### 3. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2026, Sob. DFD de execução nº 49, o que indica alinhamento com o planejamento da Administração.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

4.1 A estimativa de quantidades exposta neste estudo se baseia em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com análise dos relatórios internos de regulação e das filas de espera, e podem ser observados no item 8 deste estudo.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 A demanda, segundo art. 6º da Lei 14.133/2021-XIII, se refere a serviços comuns (..), já que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, restando apenas um levantamento financeiro de seu real custo para posterior análise da autoridade superior.

5.2 Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

5.2.1 Execução direta pelo município: Exigiria contratação de profissionais, aquisição de equipamentos e ampliação de infraestrutura, resultando em elevado custo inicial e longo prazo para implementação.

5.2.2 Contratação de empresa única: Centraliza o serviço, porém limita a concorrência e pode comprometer a capilaridade do atendimento, além de risco de dependência contratual.

5.2.3 Consórcios públicos de saúde: Embora viáveis, dependem de articulação intermunicipal e nem sempre atendem com agilidade às demandas locais.

5.2.4 Credenciamento de clínicas privadas (SOLUÇÃO ESCOLHIDA): O credenciamento permite a contratação de múltiplos prestadores, ampliando a oferta de serviços de forma descentralizada, com maior flexibilidade e rapidez.

5.3 Vantagens identificadas: Ampliação imediata da rede de atendimento; Redução do tempo de espera; Utilização de infraestrutura já existente dos credenciados; Pagamento conforme produção (maior eficiência); Estímulo à concorrência e qualidade dos serviços; Capilaridade e facilidade de acesso para os usuários.

5.4 Situação de mercado: Observa-se a existência de clínicas privadas na região com capacidade técnica e estrutural para prestação dos serviços nas especialidades demandadas, com profissionais qualificados e regularizados.

5.5 O modelo de credenciamento é amplamente utilizado na administração pública, especialmente na área da saúde, por sua eficiência e flexibilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.6 A remuneração ocorrerá por consulta/sessão efetivamente realizada, com valor unitário previamente

definido pela Administração com base em pesquisa de mercado.

5.7 Esse modelo caracteriza hipótese típica de credenciamento, pois inexistente competição excludente entre interessados. Todos os habilitados poderão prestar o serviço, e a distribuição da demanda ocorrerá segundo critérios objetivos e transparentes definidos pela Administração. Assim, não se trata de inviabilidade de competição, mas de contratação não competitiva por opção administrativa legítima, nos termos do art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

5.8 O credenciamento deverá permanecer aberto durante o período definido no instrumento convocatório, permitindo ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, observando os princípios da isonomia e da impessoalidade.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Requisitos Técnicos**

6.1 A contratação deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, garantindo qualidade, segurança, eficiência e conformidade com as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2 Os serviços deverão ser prestados de forma **presencial**, nas dependências próprias das clínicas credenciadas, devidamente estruturadas para atendimento nas especialidades Psicologia, Psicopedagogia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Neuropsicologia e Neuropediatria.

6.3 Constituem requisitos essenciais para habilitação e execução dos serviços:

### **Requisitos Técnicos e Profissionais**

I – Disponibilização de profissionais legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe e comprovação de formação compatível com a especialidade pretendida, mediante certificado de pós-graduação lato sensu, residência, título de especialização ou documento equivalente reconhecido na área de atuação.

II – Para os profissionais médicos, será aceita apresentação de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando houver, sem que sua ausência impeça a habilitação, desde que comprovada formação compatível na especialidade correspondente.

III – Comprovação de experiência ou aptidão para desempenho das atividades compatíveis com as especialidades ofertadas e em especial no atendimento às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento vergentes;

IV – Observância dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis;

V – Garantia de atendimento humanizado, ético e conforme os princípios do SUS.

### **Requisitos Estruturais**

I – Instalações físicas adequadas na sede do município de Nossa Senhora da Glória, com acessibilidade, conforto e privacidade aos pacientes;

II – Ambientes compatíveis com cada tipo de atendimento (consultórios, salas terapêuticas, etc.);

III – Equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

IV – Alvará de funcionamento e licença sanitária válidos.

### **Requisitos Operacionais**

I – Capacidade de atendimento conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Disponibilidade de agenda compatível com a regulação municipal;

III – Realização dos atendimentos mediante prévio encaminhamento/autorização do SUS municipal;

IV – Registro adequado dos atendimentos realizados, com manutenção de prontuário físico ou eletrônico;

V – Envio periódico de relatórios de produção e informações assistenciais, conforme exigência da Administração.

### **Requisitos de Regulação e Controle**

I – Submissão ao sistema de regulação municipal, respeitando fluxos e prioridades estabelecidas;

II – Permissão de acesso às informações necessárias à auditoria e fiscalização;

III – Aceitação de mecanismos de controle, avaliação e monitoramento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório.

### **Requisitos Legais e Sanitários**

I – Cumprimento integral das normas sanitárias, trabalhistas e de biossegurança;

II – Regularidade fiscal e jurídica da empresa;

III – Observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), no que couber;

IV – Atendimento às normas do SUS e demais legislações aplicáveis.

### **Justificativa da exigência territorial**

6.3.1 A exigência de que os atendimentos sejam realizados em clínicas instaladas no Município de Nossa Senhora da Glória/SE, compatível com a logística assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, decorre da

necessidade de garantir efetividade, continuidade e acessibilidade aos atendimentos especializados destinados, em especial, às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento e demais usuários do SUS municipal.

6.3.2 A medida possui fundamento técnico-assistencial e não objetiva restringir a competitividade, mas assegurar que os pacientes não sejam submetidos a deslocamentos excessivos, os quais podem comprometer a adesão terapêutica, a frequência às sessões, a continuidade do tratamento e o próprio resultado clínico esperado.

6.3.3 Considera-se ainda que grande parte dos usuários atendidos se encontra em situação de vulnerabilidade social, dependendo de transporte público ou transporte sanitário municipal, circunstância que reforça a necessidade de compatibilidade geográfica da execução contratual com a realidade local.

6.3.4 A exigência também visa preservar a eficiência da regulação municipal, otimizar custos indiretos de deslocamento suportados pela Administração e reduzir índices de absenteísmo em consultas e terapias continuadas.

6.3.5 Dessa forma, a exigência mostra-se proporcional, razoável e diretamente vinculada à adequada execução do objeto contratado, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.4 A contratação deverá ocorrer por meio de **credenciamento**, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem limitação de quantitativo de credenciados.

6.5 A remuneração será realizada por produção, considerando os atendimentos efetivamente realizados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 Não haverá vínculo empregatício entre os profissionais das clínicas credenciadas e o Município, sendo de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

6.7 A Administração designará fiscal do contrato para acompanhamento da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1 A solução proposta consiste na contratação paralela e não excludente, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de clínicas médicas e multiprofissionais privadas, devidamente habilitadas, para a prestação de serviços especializados de consultas médicas e atendimentos terapêuticos presenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

7.2 Os serviços abrangerão as especialidades de Psicologia, Psicopedagogia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Neuropsicologia e Neuropediatria, sendo executados nas dependências físicas das próprias clínicas credenciadas, que deverão dispor de estrutura adequada, equipamentos e profissionais qualificados.

7.3 O modelo adotado será o de credenciamento aberto, permitindo a participação contínua de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, sem limitação prévia de quantitativo de prestadores, assegurando maior competitividade indireta, ampliação da oferta e descentralização dos atendimentos.

7.4 A operacionalização da solução ocorrerá por meio de sistema de regulação municipal, no qual a Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I – identificar a demanda e classificar os usuários conforme critérios clínicos e prioridades assistenciais;

II – realizar o encaminhamento dos pacientes às clínicas credenciadas;

III – controlar e autorizar os atendimentos a serem realizados;

IV – monitorar a produção e a qualidade dos serviços prestados.

7.5 A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o atendimento sem encaminhamento formal, garantindo o controle do fluxo assistencial e da execução orçamentária.

7.6 A remuneração dos prestadores ocorrerá por produção, considerando os atendimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados, conforme valores unitários previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de mercado.

7.7 O modelo proposto permite a utilização da infraestrutura já existente na rede privada, evitando investimentos elevados em construção de novas unidades ou ampliação do quadro permanente de servidores, o que contribui para maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

7.8 A solução contempla, ainda, mecanismos de controle, avaliação e fiscalização, incluindo:

I – acompanhamento sistemático da produção assistencial;

II – auditoria dos atendimentos realizados;

III – verificação das condições estruturais e sanitárias dos prestadores;

IV – aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo preliminar estimado da contratação é de **R\$ 435.790,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais)** e se baseia na cotação realizada em Banco de Preços Públicos – SIGTAP SUS.

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	16318	Consulta médica presencial – Neuropediatria	und/Consulta	900	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00
2	16319	Consulta presencial – Nutrição	und/Consulta	8000	R\$ 18,00	R\$ 144.000,00
3	16320	Sessão presencial individual – Neuropsicologia	und/Sessão	1000	R\$ 17,67	R\$ 17.670,00
4	16321	Sessão presencial individual – Psicologia	und/Sessão	6000	R\$ 2,81	R\$ 16.860,00
5	16322	Sessão presencial individual – Psicopedagogia	und/Sessão	8000	R\$ 17,67	R\$ 141.360,00
6	16323	Sessão presencial individual – Fisioterapia	und/Sessão	6000	R\$ 4,67	R\$ 28.020,00
7	16324	Sessão presencial individual – Fonoaudiologia	und/Sessão	6000	R\$ 10,90	R\$ 65.400,00
8	16325	Sessão presencial individual – Terapia Ocupacional	und/Sessão	8000	R\$ 2,81	R\$ 22.480,00
					<b>Total Anual Estimado</b>	<b>R\$ 435.790,00</b>

8.2 A pesquisa acima evidencia que os valores praticados na rede privada, inclusive em clínicas acessíveis da região de Sergipe, situam-se significativamente acima da Tabela SUS, variando entre R\$ 80,00 e R\$ 700,00 a depender da especialidade. Tal cenário demonstra a necessidade de Pesquisa de Mercado robusta para fixação de valores intermediários, capazes de garantir a atratividade do credenciamento e a viabilidade econômica da prestação dos serviços, sem prejuízo da economicidade para a Administração.

8.3 Os valores apresentados possuem caráter preliminar, estimativo e não vinculativo, destinados exclusivamente à análise inicial da viabilidade da contratação e serão posteriormente revisados e consolidados mediante pesquisa oficial de mercado e composição definitiva dos custos na elaboração do Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Os quantitativos estimados foram definidos com base na demanda reprimida identificada nos sistemas de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, possuindo caráter meramente estimativo, não implicando obrigatoriedade de consumo total. A execução ocorrerá sob demanda, conforme encaminhamento dos usuários do SUS e disponibilidade orçamentária.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, verifica-se que o objeto é tecnicamente divisível, uma vez que envolve múltiplas especialidades médicas e terapêuticas distintas entre si, com execuções independentes.

9.2 O parcelamento por especialidade mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pois amplia a competitividade indireta no credenciamento, permitindo a participação de clínicas que atuam em áreas específicas, sem a exigência de oferta integral de todos os serviços.

9.3 Ademais, o parcelamento contribui para:

I – maior adesão de prestadores;

II – ampliação da rede de atendimento;

IV – melhor adequação à realidade do mercado local.

9.4 Ressalta-se que, mesmo com o parcelamento por especialidade, a execução ocorrerá de forma integrada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e a integralidade do atendimento aos usuários do SUS.

9.5 Portanto, conclui-se pela adoção do parcelamento do objeto por especialidade, por se tratar da solução mais eficiente, competitiva e alinhada ao interesse público.

9.6 Ressalta-se que o modelo adotado — credenciamento aberto, sem exclusividade e com remuneração padronizada por consulta — já assegura ampla competitividade, pois qualquer empresa que atenda aos requisitos estabelecidos poderá se habilitar e prestar o serviço nas mesmas condições, afastando a necessidade de parcelamento como mecanismo de ampliação de disputa.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

## **11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

11.1 A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- I – Redução do tempo de espera para consultas médicas e atendimentos terapêuticos especializados;
- II – Ampliação do acesso da população aos serviços de saúde especializados;
- III – Diminuição da demanda reprimida existente no sistema de regulação municipal;
- IV – Melhoria da qualidade da assistência, com atendimento realizado por profissionais qualificados;
- V – Aumento da resolutividade da rede municipal de saúde;
- VI – Racionalização dos recursos públicos, mediante pagamento por produção.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

12.1 Para a adequada implementação da solução, a Administração deverá:

- I – Elaborar e publicar edital de credenciamento;
- II – Definir critérios técnicos, operacionais e de habilitação;
- III – Estruturar e/ou fortalecer o sistema de regulação municipal;
- IV – Designar fiscais e gestores do contrato;
- V – Implantar rotina de auditoria e monitoramento;
- VI – Capacitar servidores envolvidos na gestão e fiscalização;
- VII – Definir fluxos operacionais de encaminhamento e controle.

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1 A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, tendo em vista que os serviços serão realizados em estruturas já existentes das clínicas credenciadas.

13.2 Eventuais impactos indiretos são considerados mínimos, restringindo-se ao consumo de insumos e geração de resíduos comuns à atividade de saúde, os quais deverão ser gerenciados pelos próprios prestadores, conforme a legislação sanitária vigente.

## **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

14.1 Considerando que os benefícios a serem alcançados são adequados com custos compatíveis e caracterizados com economicidade.

14.2 Considerando que os riscos envolvidos são administráveis.

14.3 Considerando as informações do presente estudo.

14.4 Os estudos preliminares evidenciaram que a realização de contratação da solução em tela mostra-se plausível e mais salutar tecnicamente por adequar-se à legislação, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

Nossa Senhora da Glória (SE), 24 de abril de 2026.

---

**Maria Luciene Santos Costa**  
Membro da Equipe de Planejamento

---

**Akaliel Lima Almeida Santos**  
Assessor Adm. da Secretaria Mul. De Saúde